LEI Nº 122, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1952.

REGULAMENTA VENDAS DE ALINHAMENTO DE PRIMEIRA NECESSIDADE DO MERCADO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu **PREFEITO DESTE MUNICÍPIO,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O produto deste ou de outro Município, que expuser mercadorias de qualquer espécie, no mercado municipal ou suas imediações, não poderá vendê-las por atacado, senão depois de decorridas 3 horas de oferta pública a varejo.

Art. 2º. Durante o prazo mencionado no artigo anterior, gozará o produtor de isenção de imposto de qualquer natureza. Findo o prazo, poderá vende-los em grosso, ou se o preferir continuar a negociar a varejo, sujeito, então aos impostos estabelecidos para os demais comerciantes.

Art. 3º. É vedado confiar as mercadorias a negociantes já estabelecidos no mercado, ou a locatários de bancas.

Art. 4º. Os infratores da presente lei ficam sujeitos as penas do artigo 2º, alíneas IV e X, do Decreto-Lei Federal nº 869, de 18 de novembro de 1938 (Lei de Economia Popular)

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando está Lei em vigor com a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 02 de dezembro de 1952.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

E. Santos
SECRETÁRIO